

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 69/2022



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO	4
Secção I.....	4
Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º	5
Júri do procedimento	5
Artigo 5.º	5
Concorrentes.....	5
Artigo 6.º	6
Agrupamento de concorrentes	6
Artigo 7.º	6
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência	6
Artigo 8.º	6
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência	6
Artigo 9.º	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 10.º	7
Preço base	7
Artigo 11.º	7
Preço anormalmente baixo.....	7
Secção II.....	7
Peças do procedimento.....	7
Artigo 12.º	7
Consulta do procedimento	7
Artigo 13.º	8
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	8
Artigo 14.º	9
Inspeção aos locais da prestação de serviços	9
Artigo 15.º	10
Local da prestação do serviço.....	10
Secção III.....	10
Propostas	10
Artigo 16.º	10
Propostas	10
Artigo 17.º	11
Apresentação de propostas variantes	11
Artigo 18.º	11
Modo de apresentação das propostas.....	11
Artigo 19.º	11
	2



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
http://hdes.pt

Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
Artigo 20.º	11
Prazo de apresentação da proposta	11
Artigo 21.º	12
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 22.º	12
Exclusão das propostas.....	12
Secção IV.....	13
Adjudicação.....	13
Artigo 23.º	13
Dever de adjudicação	13
Artigo 24.º	13
Agrupamento adjudicatário	13
Artigo 25.º	13
Notificação da decisão de adjudicação.....	13
Artigo 26.º	14
Causas de não adjudicação	14
Artigo 27.º	14
Revogação da decisão de contratar.....	14
Secção V	14
Contrato.....	14
Artigo 28.º	14
Redução do contrato a escrito	14
Artigo 29.º	15
Aprovação e notificação da minuta do contrato	15
Artigo 30.º	15
Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	15
Artigo 31.º	15
Aceitação da minuta do contrato	15
Artigo 32.º	15
Reclamações da minuta do contrato.....	15
Artigo 33.º	16
Outorga do contrato.....	16
Artigo 34.º	16
Despesas e encargos	16
Artigo 35.º	16
Documentos de habilitação.....	16
Artigo 36.º	17
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades	17
Secção VI.....	18
Disposições finais	18
Artigo 37.º	18
Legislação aplicável.....	18
ANEXO I	19
Modelo de proposta de preço.....	19



PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento por concurso público para a aquisição de serviços de vigilância e segurança para as instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
2. Tem como referência o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74/1, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código 79714000-2- Serviços de vigilância.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, com os números de telefone 296203000 e de fax 296203081, e endereço eletrónico hdes_aprov@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, na sua deliberação 2022-2887, de 08 de novembro de 2022, no uso de competência própria.
2. A escolha do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia fundamenta-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos,



23-A

4

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado como CCP, e no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º

Júri do procedimento

1. O procedimento do concurso é conduzido por um júri, designado pelo órgão referido no artigo 3.º, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
2. O funcionamento e a competência do júri obedecem ao disposto nos artigos 68.º e 69.º do CCP.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no programa de concurso e no caderno de encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

Artigo 6.º

Agrupamento de concorrentes

1. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no artigo 16.º do Programa do Concurso.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento e não exista representante comum, os documentos devem ser apresentados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.
3. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, nos termos da primeira parte do número anterior, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

Artigo 7.º

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço constitui um aspeto submetido à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
 - a) Parâmetro base do preço da proposta.

Artigo 8.º

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:
 - a) Central de Vigilância 24 horas por dia nas suas instalações;
 - b) Equipamento de registo de rondas em tempo real na Central de Vigilância;
 - c) Relatórios diários a serem enviados por correio eletrónico;
 - d) Equipamento de transporte, isto é, veículo elétrico para deslocação dentro das instalações.



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Em caso de empate, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente, com todos os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 356 346,72 € (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos de determinação do preço anormalmente baixo, no presente procedimento, aplicam-se as regras do artigo 71.º do CCP e do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Secção II

Peças do procedimento

Artigo 12.º

Consulta do procedimento

1. As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica acinGov - <https://www.acingov.pt> – utilizada pela entidade adjudicante.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento e apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma acinGov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

3. Em caso de dúvida sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá enviar um e-mail para apoio@acingov.pt ou contactar o centro de suporte técnico, disponível nos dias úteis, das 08:30 às 24:00 horas: 707 451 451.
4. As peças do procedimento são:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso;
 - c) Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo indicado no n.º 4, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. Em caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Artigo 14.º

Inspeção aos locais da prestação de serviços

Os interessados podem realizar visitas às instalações do adjudicante até ao final do 1.º terço do prazo fixado para apresentação de propostas. A não realização desta visita não será aceite como causa de desconhecimento por parte das entidades concorrentes.

Artigo 15.º

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no edifício do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito à Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada.

Secção III

Propostas

Artigo 16.º

Propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
 - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:
 - i. Valor global da proposta;
 - ii. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável;
 - iii. Indicação do pessoal que será afetado ao serviço objeto do procedimento, discriminando as suas categorias, vencimentos e carga horária dedicado ao mesmo.
3. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada

um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível em <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa acinGov.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 19.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 horas do dia 19 de dezembro de 2022.

Artigo 21.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica acinGov, acessível em <https://www.acingov.pt>, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 22.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 16.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o mesmo caderno de encargos;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A;
 - g) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - h) Que os documentos que constituem a proposta não estão redigidos em língua portuguesa;

- i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa do Concurso;
- j) Que não respeitem o preço base estabelecido na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.

Secção IV

Adjudicação

Artigo 23.º

Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes.

Artigo 24.º

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 27.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 26.º determina a revogação da decisão de contratar.

Secção V

Contrato

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel.
2. É exigida a celebração de contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP.

Artigo 29.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 31.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O contrato será outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 34.º

Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º

Documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
 - a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

- b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Fotocópia das apólices de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.
 - f) Certidão permanente;
 - g) Registo Central do Beneficiário Efetivo atualizado;
2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante ou, no caso de este ser um agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

Artigo 36.º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo 35.º são apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, por correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto do artigo 83.º-A do CCP.
2. Os endereços de correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados para onde devem ser enviados os documentos de habilitação são os indicados no artigo 2.º;

3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para suprimir as irregularidades detetadas.

Secção VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>

ANEXO I

Modelo de proposta de preço

_____ (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de _____ (designação do concurso), no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pelo preço anual de € (por algarismos e por extenso) e pelo preço global de € (por algarismos e por extenso).

Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

(Data)

(Assinatura)



23-A

Accredited by



Contactos



Endereço
HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ



E-mail
sres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax
296 203 000
296 203 090



Website
<http://hdes.pt>